

LEI nº 3.445 DE 18 DE SETEMBRO DE 1989

Institui a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Semana de Prevenção do Alcoolismo no Trânsito, a ser promovida na primeira semana de dezembro, anualmente.

Art. 2º - A Semana será organizada pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Transportes (Seção de Educação de Trânsito), da Coordenadoria de Planejamento e da Coordenadoria de Indústria e Comércio, em colaboração com:

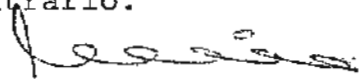
- I - Guarda Municipal;
- II - Polícia Militar;
- III - Órgãos da imprensa;
- IV - entidades públicas e privadas interessadas.

§ 1º - A Semana terá símbolo gráfico próprio.

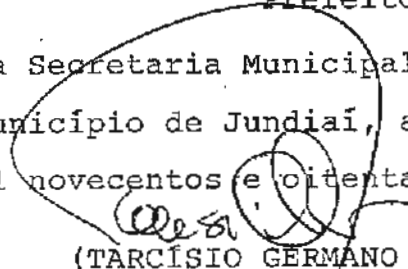
§ 2º - A Semana será organizada e dirigida por comissão - designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias, contados do início de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias - do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.


(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

RECORRÊNCIA